



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**PROCESSO Nº:** SEI-053-049436/2016

**INTERESSADO:** DISAU

**OBJETO:** Aquisição de veículo para uso como consultório odontológico móvel, composto por veículo do tipo caminhão chassi, contentor de carga geral, equipamentos e mobiliário para assistência odontológica, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:00 horas do dia 26/12/2016.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13:30 horas do dia 26/12/2016.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 26/12/2016.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **1 DO OBJETO**

1.1 Aquisição de veículo para uso como consultório odontológico móvel, composto por veículo do tipo caminhão chassi, contentor de carga geral, equipamentos e mobiliário para assistência odontológica, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

#### **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4 O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s). (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

**3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 3.1 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3 Em virtude da indivisibilidade (OU ESPECIFICIDADE) do objeto, **não é aplicável a subcontratação compulsória** prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais**, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

**4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “ComprasGovernamentais”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**.

4.8 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no qual consignará apenas o **valor total do item**, ainda que composto por somente um item, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive **informando uma única marca e modelo para cada item**.

5.5 **A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço **unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a indicação de **uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Conter **prazo de entrega** não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

5.9 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

**6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

6.1 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

6.4 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

III - **serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1 Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

6.7.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.7.4 O intervalo entre os lances enviados **pelo mesmo licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).

6.8 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11 O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Edital.

6.13.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15 Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1 A adjudicação será realizada **por item**.

6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

## 7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção **“Enviar Anexo”** do Sistema Eletrônico).

7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: fornecimento de veículos especiais tipo consultórios ou ambulância;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: fornecimento de veículos especiais tipo consultórios ou ambulância;

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.4 Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

7.9 A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do Compras Governamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 8 DAS PENALIDADES

### 8.1 Das Espécies

8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 8.2 Da Advertência

8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.3 Da Multa**

8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4 Da Suspensão**

8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5 Da Declaração de Inidoneidade**

8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6 Das Demais Penalidades**

8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7 Do Direito de Defesa**

8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8 Do Assentamento em Registros**

8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10 Disposições Complementares**

8.10.1 As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

9.1 Para **impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

9.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2 **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3 **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.**

**9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF procederá a homologação do certame.

9.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

### **10 DO CONTRATO**

10.1 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

10.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

10.3 Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.3.5 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.

10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.1 A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

10.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

10.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

10.9 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

## 11 DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

11.2.1 As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.

11.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento **deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços:**





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

11.3.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

11.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.8 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**12 DA ENTREGA DO MATERIAL**

12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;

12.2 Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

**13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do Compras Governamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.6 À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

8.666/93.

13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;

13.10 O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

13.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.

13.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

MARCO NEGRÃO DE BRITO – Cel. QOBM/Comb.

**Diretor de Contratações e Aquisições**

Matr. 1399889



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 113/2016 – DIMAT**

**AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO VIATURA DO TIPO AUTOSSERVIÇO ODONTOLÓGICO (ASO) PARA O CBMDF**

**1. OBJETO**

Aquisição de veículo para uso como consultório odontológico móvel, composto por veículo do tipo caminhão chassi, contentor de carga geral, equipamentos e mobiliário para assistência odontológica, nos termos deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

Em decorrência do crescimento populacional e conseqüente aumento no número de cidades satélites no Distrito Federal foi necessária a ampliação da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Ampliação esta efetivada por meio do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010.

Tal decreto estabeleceu que dos órgãos de execução que realizam a atividade fim, cumprindo as missões e as destinações do CBMDF, o de mais alto escalão é o Comando Operacional (COMOP). Sendo incumbido de realizar a atividade fim e cumprir as missões e as destinações da Corporação mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos Órgãos de direção.

Visando evitar o afastamento dos bombeiros militares que atuam na atividade fim do CBMDF por problemas odontológicos e de saúde decorrentes, a Policlínica Odontológica do CBMDF estabeleceu como estratégia de atuação oferecer atendimento odontológico descentralizado ao militar que faz frente as demandas operacionais da Corporação, e agora trabalha para ampliar a atuação do Programa de Odontologia Itinerante desenvolvido pela Policlínica Odontológica do CBMDF, cujas ações estão voltadas ao militar da ativa em suas organizações bombeiro militar.

Os índices coletados até o momento demonstram que aproximadamente 90% dos militares atendidos na unidade móvel apresentaram alguma demanda curativa. Embora estes militares estivessem com alguma patologia bucal, não procuraram por atendimento odontológico, provavelmente por não se tratarem de quadros de sintomatologia dolorosa.

Diversas situações demonstraram que a consulta odontológica realizada pela equipe itinerante foi capaz de interceptar doenças em plena evolução, tornando os tratamentos menos complexos. Assim, prima-se pela promoção de saúde, feita coletivamente por meio de palestras e, individualmente, na cadeira odontológica, oportunidade de levar as informações e conscientizar o militar acerca da importância do autocuidado, esclarecendo inclusive os métodos e atitudes necessárias para prevenir novas ocorrências clínicas. Mudar hábitos e reduzir a ocorrência das doenças bucais e o foco da equipe de Odontologia Itinerante. Além disso, as informações repassadas aos militares visam a formar multiplicadores de saúde no ambiente de trabalho e no lar (para seus familiares). Acrescidos as medidas promocionais, nas unidades móveis oferece-se também diagnóstico precoce de doenças bucais e tratamento curativo das alterações odontológicas mais comuns (cárie e doenças gengivais). Aqueles que requerem tratamento de maior complexidade são orientados e encaminhados para que recebam alta clínica na Policlínica Odontológica e/ou rede credenciada.

Lista-se como vantagens da atuação da equipe de Odontologia Itinerante da Policlínica Odontológica: redução do absenteísmo; atenção as necessidades dos militares e promoção da sua qualidade de vida; interceptação de doenças na fase inicial; redução dos custos do tratamento; delineamento do perfil das necessidades odontológicas dos militares por meio do levantamento epidemiológico.

O Programa já contemplou dezenove unidades e enfatizou aquelas que se localizam mais afastadas das dependências da PODON. Cerca de 95% dos pacientes atendidos na unidade itinerante recebem alta das suas necessidades. O êxito dos atendimentos odontológicos direcionados aos militares da ativa justifica o aprimoramento das ações do Programa Odontologia Itinerante, o qual, por sua vez, justifica investimentos na aquisição de mais uma unidade móvel.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Levantou-se, também, dados que demonstram que para atender a todo o efetivo, as unidades móveis ainda devem percorrer seis Grupos Operacionais e Especializados, bem como as unidades administrativas da Corporação - estima-se que em mais quatro anos de serviço o ciclo estaria completo. Esta previsão de pouco mais de oito anos para realizar apenas um ciclo de trabalho, quando acrescida aos benefícios trazidos pela Odontologia Itinerante, constituem os argumentos motivadores para a aquisição de novos consultórios móveis.

Dessa forma, a presente aquisição fornecerá ao CBMDF condições de atender de maneira mais eficiente a população do Distrito Federal, uma vez que terá militares gozando de melhor saúde.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**

#### **3.1 CAMINHÃO**

O veículo deve ser movido a combustível Diesel e ter condições de operação com Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. Deve ser zero quilômetro, novo, de primeiro uso, cor branca, deverá ser entregue registrado/ emplacado com o seu primeiro emplacamento em nome do CBMDF, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 45, de 21 de maio de 1998, e licenciados junto ao DETRAN-DF, em Brasília, em nome do CBMDF, inclusive com o Seguro Obrigatório pago sem qualquer adicional para a CONTRATANTE. Todas as despesas relativas ao licenciamento e ao emplacamento correrão por conta da CONTRATADA. Ademais, o objeto será entregue transformado em uma unidade móvel de saúde odontológica constituída de três ambientes, sendo um consultório odontológico, uma antessala e uma central de material. Todos os ambientes com adaptações e equipamentos especificados no corpo desse processo, em conformidade descritivos, obedecendo à especificação técnica do DENATRAN e órgãos vinculados.

- As dimensões do objeto devem atender à Resolução 210/06 do CONTRAN;
- Para-choque traseiro escamoteável, conforme Resolução CONTRAN nº 152/03;
- Protetores laterais, conforme Resolução do CONTRAN nº 323/09;
- Para-barro traseiro, em borracha sintética;
- Para-lamas traseiros tipo envelope construídos em polietileno preto;
- Faixas refletivas em atendimento à Resolução do CONTRAN nº 366/10;
- Instalação elétrica, de acordo com as normas de trânsito;
- Equipamentos em conformidade com Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR12;
- Revestimentos laterais internos em material sintético, acabamento liso e asséptico, na cor branca;
- Revestimento isotérmico a base de material sintético expandido, laminado e atóxico.

As características mecânicas, de carroceria e de arranjos físicos, deverão atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, conforto, segurança, mobilidade e proteção ambiental visando sempre à otimização da operação e à praticidade de manutenção dos equipamentos. Sob esse aspecto, todas as instalações elétricas e hidráulicas deverão ter fácil acesso para eventuais manutenções, preferencialmente sob o contentor.

Características requeridas do caminhão:

- Cabine com capacidade para um motorista e dois passageiros;
- Motorização Fase P-7 do PROCONVE;
- Motor a diesel de no mínimo quatro cilindros;
- Freios a ar, com sistema ABS;
- Câmbio com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré;
- Direção hidráulica;
- Potência mínima de (do motor): 180 CV
- Torque mínimo (do motor): 60 kgfm
- PBT mínimo 15.000Kg;
- Tração: 4x2;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Rodado (traseiro): Duplo;
- Kit para troca de pneus (chave de roda com extensor, macaco);
- O veículo deverá vir com kit de ferramentas básicas, dispostas em caixa metálica, para eventuais manutenções, composto de no mínimo: um jogo de chave de boca, chave grifo, um jogo de chaves Philips e de fenda de precisão (mínimo 6 peças), um jogo de chaves Allen em "L", um alicate de corte diagonal 6 polegadas, um alicate universal 8 polegadas, um alicate de bico reto 8 polegadas, martelo, lanterna.

**3.2 CONTENTOR DO BAÚ**

**3.2.1 Infraestrutura e equipamentos**

Medidas externas do contentor: 8000mm de comprimento mínimo, por 2600 mm de largura e altura mínima de 2.600 mm, considerando a área necessária para o compartimento de máquinas e o pé direito interno mínimo de 2400mm livres, do revestimento do piso ao teto.

Toda estrutura deve ser revestida com chapas de alumínio liso, com reforço sobre as rodas e nas regiões de fixação do mobiliário e equipamentos. Deve ser aplicado vedante impermeabilizante apropriado externamente.

O contentor deve ser branco com grafismo da Policlínica Odontológica do CBMDF. Pintura feita por tinta automotiva com fundo epóxi.

Os maleiros serão integrados à estrutura do contentor, pintados na mesma cor, com piso em chapa de alumínio lavrado. Portas com borracha de vedação e sistema de abertura com amortecedores.

Abaixo do contentor, em caixas devidamente reforçadas, ventiladas quando for indicado e de fácil acesso, serão instalados os maquinários e conexões de infraestrutura, que irão suprir os equipamentos instalados na parte interna da unidade móvel.

Esses equipamentos deverão estar protegidos por uma carenagem que quando construída, deverá estar em harmonia com o restante da carroçaria e deverão ser levados em consideração os requisitos de ventilação (circulação de ar) e intempéries a que os equipamentos lá instalados estarão submetidos.

O material para construção desta carenagem deverá ser compatível com o material utilizado na fabricação da carroçaria.

Construído com perfis de tubo quadrado em alumínio, soldadas na longarina central. As chapas de fechamento geral devem ser de alumínio liso 1,5 mm, coladas à estrutura base de perfis de alumínio.

A estrutura geral deverá ser construída com perfis em tubo quadrado de alumínio de 2,5 mm, espaçados a 500 mm.

Toda a estrutura será revestida com chapa de alumínio liso 1,5mm colado, com reforço sobre as rodas.

As colunas verticais de sustentação devem ser de aço inox curvado a 145 mm de raio, a 90º com espessura 1,5 mm. As vigas superiores devem ser de aço inox curvado a 145 mm de raio, a 90º com espessura 1,5 mm.

As lanternas traseiras devem ser integradas às colunas de aço inox, em número de 4 para cada lado. Cada lado descendente: extremo superior luz vermelha, 1ª mediana luz amarela (pisca), 1 central luz vermelha (lanterna), 1 central luz vermelha (lanterna e freio), e a inferior branca (ré), abaixo do cinturão central, 1 luz vermelho (lanterna e freio), além de 1 break light superior.

Toda a estrutura do baú deverá receber a aplicação de vedante impermeabilizante apropriado.

O baú deverá contemplar 1 (uma) porta de acesso à direita, com espera para escada móvel com regulagem de desníveis.

**3.2.2 Itens do contentor**

**PORTA DE ACESSO:** tipo folha, medindo 1,00m x 2,10m, abertura total, sendo revestida externamente em chapa de duralumínio liso com espessura de 0,8mm, dispositivo de fixação da porta, quando aberta, na estrutura do contentor. Posteriormente, anti-porta de correr capaz de manter o ambiente privativo e climatizado, fabricada em compensado naval de 15mm, revestimento em fórmica branca, com janela em vidro fumê temperado para contato visual com o lado externo, com dispositivo de fechamento interior e exterior.

**ESCALADA:** constituída de perfis de alumínio dimensionados para cargas concentradas de no mínimo 200kg, com plataforma anexada à extremidade que vai em contato com a porta de acesso do contentor, por meio de três pontos de encaixe/fixação ou sistema de canaleta, desde que haja máxima estabilidade. Dispositivos rosqueáveis de regulagem de altura/nivelamento da escada na extremidade em contato com o solo. Corrimão dos dois lados da

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

escada. Degraus de no máximo de 20cm de altura, largura mínima de 27cm.

**COMPARTIMENTO DE MÁQUINAS:** ambiente seguro e devidamente ventilado, com várias regiões de acesso no intuito de facilitar as manutenções preventivas e corretivas. Altura média: 800mm. Local em que diversos maquinários estarão alojados; deverá estar protegido por uma carenagem que, quando construído, deverá estar em harmonia com o restante da carroçaria. Devem ser consideradas as intempéries a que os equipamentos estarão submetidos. A presença do compartimento de máquinas abaixo do contentor não deverá comprometer o espaço interno dos consultórios, tampouco a segurança do veículo. Deverá ser prevista pelo menos uma repartição do compartimento de máquinas para alocar componentes de ligação da unidade (ex.: mangueiras de conexão dos reservatórios, cabos de alimentação de energia).

**TOLDO:** retrátil, na cor vermelha com a logomarca institucional, localizado acima da porta de acesso ao contentor.

**SISTEMA DE NIVELAMENTO E ESTABILIZAÇÃO (Patolamento)** com sapatas: com a finalidade de nivelar para anular imperfeições do piso. O comando deve ficar em uma caixa instalada abaixo do baú de fácil acesso. O sistema de nivelamento e estabilização hidráulico do caminhão deve conter as seguintes características:

a) Quatro cilindros hidráulicos de dupla ação posicionados próximos às extremidades do contentor e fixados ao chassi do caminhão, lateralmente a este;

b) Os cilindros devem possuir capacidade de carga de quatro toneladas cada com um curso hidráulico suficiente para corrigir o nivelamento do veículo para os desníveis máximos admissíveis:

b.1) Desnível máximo admissível longitudinal  $\geq 200$ mm;

b.2) Desnível máximo admissível lateral  $\geq 100$  mm;

c) As válvulas hidráulicas devem ser acionadas por meio de comando elétricos;

d) O controle deve possuir um display digital que mostre os ângulos frontais e laterais;

e) O controle deve possuir a função de nivelamento automático além de comando individual dos cilindros;

f) O sistema deve possuir sensores instalados na posição fechada de cada cilindro a fim de que o motorista possa ver, através de um visor que os quatro cilindros estão em posição recolhidos, garantindo assim maior segurança nas movimentações;

g) O comando deve ficar em uma caixa instalada abaixo do baú.

**SISTEMA RODOAR:** o veículo deve possuir sistema rodoar, com engate rápido externo na lateral esquerda do veículo;

**ALARME DE RÉ INSTALADO NO CAMINHÃO:** será instalado sirene para marcha-à-ré do tipo sonoro, multi-volt de 12V a 72V, proteção para inversão de polaridade e baixo consumo. Ideal para sinalização sonora em manobras de atendimento rápido. Deverá ser acionado, automaticamente, todas as vezes que for engatada a marcha-à-ré da viatura. A capacidade sonora deverá atingir no mínimo 87dB (decibéis);

**SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL NO CONTENTOR:**

a) 6 (seis) luzes auxiliares instaladas nas laterais do baú;

b) 2 (duas) na cor RUBI instaladas do lado direito, sendo uma na parte frontal superior e outra na parte traseira superior;

c) 2 (duas) na cor RUBI instaladas do lado esquerdo, sendo uma na parte frontal superior e outra na parte traseira superior;

d) 1 (uma) na cor CRISTAL instalada do lado direito, no meio superior;

e) 1 (uma) na cor CRISTAL instalada do lado esquerdo, no meio superior;

f) Características de cada sinalizador:

f.1) 9 (nove) Leds;

f.2) 15 (quinze) padrões de flashes;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

CÂMERA DE RÉ;

GRAFISMO DO BAÚ: o layout do grafismo do baú será composto de símbolo da Corporação e/ou da Policlínica Odontológica do CBMDF conforme modelo que será apresentado pela Contratante.

**3.2.3. Constituição detalhada do contentor**

Quantidade de ambientes: serão 3 (três) ambientes sendo:

1. Antessala;
2. Consultório odontológico;
3. Sala de esterilização.

Sensores de fumaça: 3 (três) sensores de fumaça instalados no teto, um em cada ambiente.

Extintor de incêndio: um extintor de pó ABC de 6 kg instalado na antessala. O extintor portátil, de pó químico ABC, deve possuir a capacidade de 2-A 20 B:C. Deverá estar em elemento de sustentação que o deixe visível, instalado em ponto de fácil acesso, no entanto, o local escolhido deve garantir a segurança daqueles que transitam dentro do veículo.

Adesivos de rota de fuga: três adesivos de rota de fuga, distribuídos de maneira a garantir o entendimento de onde fica a saída do ambiente.

O material utilizado no revestimento interno de paredes, teto e piso deve atender às Normas de Higienização e Limpeza da ANVISA para ambientes de saúde.

O contentor deverá passar por um teste de estanqueidade ao jato d'água, com finalidade de verificar a sua capacidade de vedação no que se refere à infiltração de água ou de qualquer outro líquido.

Deverá ser evitado o uso de massa siliconizada ou outras massas para os acabamentos internos, armários e pisos.

**3.2.3.1 Paredes**

Divisórias internas: espessura mínima de 60mm.

Os ambientes serão separados por divisórias. O consultório odontológico ficará na extremidade adjacente à cabine do caminhão, e a sala de esterilização, na extremidade contrária. As portas internas devem garantir 80 cm de passagem livre mínima.

Os ambientes da unidade móvel devem ter contato visual com o lado externo por meio de janelas blindadas (sem abertura) de vidro temperado fumê e com estanqueidade, medidas de 1000 mm de comprimento por 450 mm de altura. A base das janelas deverá estar a 1500 mm do piso.

Compondo as divisórias que envolvem o consultório odontológico, deverá ser feita adequação compatível com as regras da ANVISA para utilização de aparelhos de raio-X. Estas divisórias e as portas deverão receber uma película de chumbo equivalente a 0,5mm, com leve sobreposição para evitar fuga de radiação, e laudo de físico responsável, aprovando a aplicação do revestimento.

As chapas de alumínio que revestem as paredes externas deverão ser lisas e possuir tratamento para controle térmico e acústico à base de placas de poliestireno expandido de média intensidade ou material superior. Deverá ser observado o tratamento necessário para garantir a eficácia do sistema de climatização, com permanência da temperatura em 18°C, internamente, ainda que o contentor esteja ao longo de todo dia sob o sol.

As paredes internas deverão ser de fácil higiene e limpeza, na cor branca, constituídas de combinação de materiais com características de retardamento à propagação de fogo e fiação não propagadora de chamas, principalmente os materiais de revestimento interno.

As paredes que receberão armários deverão ser reforçadas estruturalmente para que possam ser fixados em seu lado interno os móveis em chapa de fibra tipo compensado naval ou em chapa de aço, prateleiras, aparelho de raio-X de parede e outros equipamentos. Esse reforço deve assegurar sustentação aos aparelhos utilizados em cada ambiente.

**3.2.3.2 Teto**

O teto internamente deverá ser de fácil higiene e limpeza, possuir cor branca, constituído de combinação de materiais com características de retardamento à propagação de fogo e fiação não propagadora de chamas, principalmente os materiais de revestimento interno. Além disso, deverá garantir o isolamento acústico e térmico

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

(revestimento isotérmico que preserve internamente, mediante teste, a temperatura de 18°C, ainda que sob o sol, com o contentor climatizado).

A chapa de alumínio que reveste a parte externa do teto deverá ser lisa, inteiriça, rebitada nas bordas e garantir a não difusão de água para o interior.

**3.2.3.3. Piso**

O revestimento do piso do contentor deverá ter espessura mínima de 2mm, resistente ao tráfego pesado. Sob este, compensado naval de 15 mm, com tratamento antimfofo, deverá estar disposto acima da chapa de aço do baú.

O revestimento do piso deve ser contínuo, interligado ao piso dos demais ambientes, sem barreiras, lavável, resistente ao manchamento, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado, à base de vinil semiflexível, composto por resinas de PVC, plastificantes, cargas minerais, pigmentos e isento de amianto em sua formulação, normatizado pela NBR 7374/87, na cor cinza claro.

Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada, sem emendas, até 10 cm de altura destes para evitar frestas.

No piso do contentor pelo lado externo poderão ser instalados furos onde serão rosqueadas alças para auxílio na amarração dos equipamentos, quando do deslocamento da unidade. Estes furos deverão contar com tampões de acabamento.

**3.2.3.4 Instalações**

O contentor deverá possuir instalações elétricas (eletrodutos, fios e disjuntores), de água (reservatórios, mangueiras e conexões) e esgoto (mangueiras e conexões) compatíveis com o fornecimento disponibilizado pelos Grupamentos Bombeiro-Militar da Corporação, por meio de ligação direta. Para tal, a CONTRATADA apresentará os projetos hidráulicos e elétricos, incluídos os sistemas de proteção e aterramento, para apreciação do setor competente do CBMDF previamente à execução do objeto contratado, acatando sugestões se requeridas, para pleno funcionamento da unidade.

As conexões, as mangueiras e o cabeamento utilizados deverão seguir os padrões adotados em Normas de Referência para produtos de Construção Predial.

Todo cabeamento elétrico deverá passar por eletrodutos e estar certificadamente afastado das partes metálicas que compõem o baú. Os ambientes devem possuir iluminação artificial adequada para o desenvolvimento dos trabalhos clínicos, com intensidades devidamente calculadas por metro quadrado e especificadas no projeto elétrico. Com interruptores e fiação antichamas e todo sistema de iluminação independente por ambiente.

**3.2.3.5 Sistema elétrico trifásico 220/380V:**

A viatura deverá ser capaz de admitir padrão de tomada em três fases + neutro + aterramento, modelo compatível com as adaptações em realização nas dependências do CBMDF para recebê-la. As cargas de energia devem estar igualmente distribuídas em cada circuito da unidade móvel. Esse sistema será alimentado por meio de conexão pela rede externa com alimentação mínima por cabo PP 4x6 mm avulso com 50 (cinquenta) metros de comprimento e chicote elétrico interno com cabos anti-chamas, dotado de painéis de proteção e segurança.

O cabo multipolar deverá possuir 50 (cinquenta) metros seccionados em duas seções de 25 (vinte e cinco) metros, interligadas por tomadas industriais, associado a um enrolador manual. Este cabo permitirá conexão ao ponto de entrega de energia elétrica do Grupamento Bombeiro-Militar atendido e deverá ser dimensionado para ter capacidade de suportar a alimentação de entrada da viatura, considerando sua extensão total e perdas ao longo da metragem solicitada.

Deverá haver previsão de alimentação por meio de gerador, o qual será adquirido em momento oportuno.

O painel de tomadas industriais deve atender à norma DIN 49462/3.

O painel de alimentação geral deverá estar preparado para receber energia na tensão de 220V, voltagem encontrada dentro do Distrito Federal. Os equipamentos devem ser compatíveis com esta tensão.

A energia elétrica fornecida alimentará um quadro de distribuição e fornecerá energia para toda unidade móvel. Esse painel deverá ter o grau de proteção IP65 ou superior e fará a distribuição da energia elétrica para os equipamentos instalados no consultório móvel, bem como para os sistemas computacionais, de climatização, de ar comprimido, iluminação, etc.

Internamente, deverá haver um quadro de disjuntores de onde partirá a fiação necessária para alimentar a unidade.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Este quadro será provido de no mínimo dez disjuntores de amperagens variadas, com possibilidades de serem substituídos posteriormente, devidamente dimensionados por ambiente, considerando a necessidade de isolar circuitos com os equipamentos de maior demanda. Um disjuntor deverá ser o geral. Dois desses disjuntores são caracterizados como sobressalentes para demandas não previstas, amperagem 35A.

A fiação que parte do quadro de disjuntores será protegida e guiada até o seu destino por eletrodutos.

Deve haver sistemas de proteção que garantam a continuidade do fornecimento de energia de forma segura e regular para a unidade móvel em pleno funcionamento, conforme descrito em normas técnicas regulamentadoras de instalações elétricas, inclusive a NBR5410. Sistema DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) e sistema de aterramento devem estar presentes na unidade. Como padrão, a unidade móvel deve ter disponibilidade de ligação ao sistema de aterramento dos Grupamentos Bombeiro-Militar e, quando a localidade não o disponibilizar, ligação por sistema extra de aterramento via haste em solo.

**3.2.3.6 Instalação hidráulica:**

Todos os encanamentos e filtros que participam do fornecimento e da distribuição de água devem ser de material inoxidável ou tubulação em PVC. O padrão dos componentes hidráulicos será de bitola ¾. Não deverão ser utilizadas mangueiras flexíveis corrugadas.

As instalações hidráulicas e seus reservatórios deverão ter acesso facilitado sob o assoalho do contentor, pelo lado externo, para manutenções eventuais, afastadas dos aparelhos e componentes elétricos.

**3.2.3.7 Água e esgoto:**

O consultório itinerante deverá ser provido de tubulações de água potável e de esgoto. Essas tubulações e conexões deverão ser flexíveis, com diâmetro de 20mm e 25mm, respectivamente.

Os reservatórios de água e esgoto deverão ter o fundo do tanque afastado do solo por pelo menos trinta e cinco centímetros para garantir coluna mínima de queda de água/vazão de dejetos.

As instalações de esgoto deverão ser constituídas de artifícios que garantam o não refluxo dos efluentes e odores, mesmo com o veículo estacionado com uma angulação negativa de até dez graus.

Cada ponto de engate de esgoto será provido de um sistema de sifão para evitar o retorno de odores ao consultório. O esvaziamento do tanque de esgoto deve ser passível de controle por meio de registro instalado no caminho da tubulação.

Os engates e/ou conexões com equipamentos disponíveis no piso, deverão seguir o padrão rosca (exceto engate do esgoto), possuir alta durabilidade e resistência conforme NBR 19/83 e NBR 5626/82. Eles deverão estar dispostos de forma a não ficarem salientes no piso acabado. O acesso a essas conexões deve ser facilitado, abaixo do contentor, em caso de necessidade de eventuais manutenções.

Para o recebimento de água potável e esgoto, a unidade móvel deverá possuir dois sistemas, que poderão ser interligados de forma complementar:

**Sistema 1 – para que o produto seja abastecido de água potável disponibilizada pelo Grupamento Bombeiro Militar.** Sistema de ligação direta ao ponto de água, pressurizado externamente. Dotado de mangueira com comprimento de 30m, seccionada em duas seções de 15m interligáveis por dispositivo de conexão das duas partes da mangueira; com conector com rosca fêmea, em material inoxidável, em sua extremidade a fim de possibilitar a sua ligação em uma torneira com rosca convencional. Para disposição dos efluentes líquidos, a unidade móvel deverá possuir também uma mangueira com comprimento de 40m, seccionada em duas seções de 20m interligadas por dispositivo para conexão das partes. Esta mangueira deverá ter o diâmetro de 25mm e será acoplada em uma das extremidades a um conector de engate rápido em material inoxidável com rosca fêmea, disposto na parte externa do consultório; sua outra extremidade deverá ser adaptada em tampa modelo T33 de material plástico ou mecanismo similar, compatível com caixas de esgoto convencionais da construção civil, com as quais deve possuir encaixe perfeito ou com sistema de vedação adaptado, e haver possibilidades de desconexão da tampa e mangueira para higienização ou substituição.

**Sistema 2 – com dois reservatórios externos em polietileno, localizados sob o assoalho do baú.** Sendo um para água limpa de no mínimo 50 litros, com sistema ladrão integrado composto de material similar ao do reservatório; ligação com ponto de fornecimento de água externo para abastecimento. O outro reservatório para água servida (suja), de no mínimo 70 litros, capacidade superior à do reservatório de água limpa, dotados inclusive de ligação com a cuspideira da cadeira odontológica e com o comando de abertura da

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

água da cuspeira por meio de pedal. Drenos, bocal de enchimento. Equipamento apropriado para o bombeamento da água limpa de forma que as torneiras da unidade tenham vazão mínima de oito litros por minuto. Os dois reservatórios (água limpa e suja) deverão ter uma abertura de no mínimo entre 8 a 10 polegadas na parte superior, com fechamento com rosca e perfeita vedação, para que o operador possa ter acesso à parte interna do reservatório e possa fazer a correta e limpeza deste quando necessário. Filtros e tubulações que participem da composição do sistema devem ser de material inoxidável ou plástico PVC. Mangueiras corrugadas não devem ser utilizadas.

**3.2.3.8 Geração de energia:**

A unidade móvel deve ter preparação para funcionar por meio de gerador de energia, o qual será adquirido em oportunidade futura pelo CBMDF.

**3.2.3.9 Iluminação de emergência:**

O contentor deverá ser provido de banco de baterias para alimentar o circuito de iluminação interna de emergência, de modo que, no caso de falta de energia elétrica, tenha-se condição de encerrar o atendimento em curso, utilizando-se apenas da iluminação de emergência.

Acima da porta de entrada existirá luminária de emergência que iluminará o piso com no mínimo 5lux, indicando a saída. Esta luminária deverá entrar em funcionamento automaticamente quando houver queda de energia garantindo a iluminação por no mínimo noventa minutos.

**3.2.3.10 Ar comprimido:**

O sistema de ar comprimido instalado no contentor consultório itinerante deve fornecer o ar sob uma pressão em volume suficiente e qualidade adequada para o uso de equipamentos odontológicos (duas turbinas de alta rotação, um micromotor, uma seringa triplice, dois sugadores da unidade auxiliar, um aparelho de profilaxia).

O compressor deverá apresentar as seguintes características:

a) Compressor de linha médico-odontológica silenciosa instalado com sistema de filtros de ar – compressor isento de óleo e com cilindro de ar com pintura interna e externa;

b) Pressão de operação: 60 a 120 PSI;

c) Volume do reservatório: mínimo de 29 litros.

d) O compressor deverá ser instalado abaixo do baú, preferencialmente sob a região da sala de esterilização, sobre uma plataforma fixa que evite a transferência de vibração para a estrutura do consultório e protegido pela carenagem, a qual deverá receber isolamento acústico, conforme recomendação técnica do fabricante, e porta de acesso facilitado pelo lado externo para manutenções e drenagem diária voltada para o exterior do compartimento.

Bomba a vácuo 220VCA: para atender 1 consultório (2 sugadores) sendo capaz de atender 2 sugadores ligados simultaneamente, devidamente ligada em nas cânulas de sucção da cadeira odontológica.

**3.2.3.11 Sistema de Climatização:**

O sistema de climatização deverá ser dimensionado levando em consideração:

a) Sistema de climatização composto de uma unidade condensadora com capacidade maior ou igual à soma da capacidade das unidades evaporadoras. Os splits serão instalados um em cada ambiente, com controle independente de temperatura.

b) A área quadrada dos ambientes, com capacidade para até três pessoas com indicação de dimensionamento mínimo de 13500 BTUs para o ambiente do consultório odontológico, e 6000 BTUs para os demais ambientes. Para tal, observar o disposto no subitem da letra “d”.

c) Considerar que o consultório ficará exposto, externamente, às intempéries climáticas e estará suscetível a variações de temperatura e de umidade.

d) O contentor deverá ser posto sob sol e passar por um teste que comprove a efetividade do sistema de climatização e do revestimento isotérmico, preservando internamente a temperatura de 18°C por tempo não inferior a três horas.

e) A localização dos splits deverá primar pelo não direcionamento direto do ar frio sobre as pessoas que presumidamente estarão trabalhando nos ambientes da unidade móvel.

f) Os equipamentos deverão ser instalados com fixação reforçada, feita de forma a amenizar os efeitos da trepidação e transferência de vibrações durante o funcionamento.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

g) Os splits e as mangueiras de drenagem deverão ser instalados de forma que a manutenção/troca seja fácil, atentando para os cuidados em impedir vazamentos ou respingos para dentro da unidade móvel. O produto da drenagem deve ser direcionado para a parte inferior do contentor e as mangueiras não devem receber dobras inferiores a 135 graus, no intuito de não acumular resíduos que gerem entupimento da drenagem.

**3.2.3.12 Toldo**

O contentor deverá ser provido de um toldo em lona sintética trançada resistente a constante exposição solar, com acionamento manual, braços retráteis, barra frontal e traseira com acoplamento total para proteção da lona e braços articulados, peças metálicas e carenagem em tubo de aço redondo, tratado e pintado com material epóxi na cor branca; manivela para acionamento e rufo em alumínio com pintura epóxi branco. O toldo será instalado acima da porta de acesso pelo lado externo.

Dimensões de 2,50 x 5,00 metros (largura x comprimento) (variação p/ + ou p/ - de 20%). A estrutura do toldo deve ser leve, retrátil. A lona deverá possuir cor vermelha, com silk do símbolo e caracteres específicos da Policlínica Odontológica do CBMDF.

**3.2.3.13 Tapete**

A unidade móvel deverá ser provida de um tapete com a logo do Programa Odontologia Itinerante desenvolvido pela Policlínica Odontológica, confeccionado em fibra de vinil, que será colocado na porta de entrada.

O tapete deve ter as dimensões de 1,50 x 1,50 metro e apresentar as seguintes características:

1. Anti-derrapante;
2. Anti-mofo;
3. Anti-chamas;
4. Lavável;
5. Espessura de 18mm.

**3.2.3.14 Movelaria**

O contentor deverá ser equipado com movelaria cuja configuração está citada no presente documento e na tabela de especificações e/ou descrição dos ambientes da unidade.

A movelaria deverá ser dimensionada de modo a suportar e, quando for o caso, fixar os equipamentos aqui descritos.

As bancadas deverão ser dimensionadas para abrigar por completo os equipamentos que receberão, sendo necessária prévia conferência de dimensões dos equipamentos fornecidos pela Policlínica Odontológica do CBMDF.

O material empregado na movelaria será compensado naval de 15 mm, revestido em fórmica branca.

As gavetas e portas dos móveis da unidade itinerante devem conter fechaduras tipo "punch lock" metálicas que, inclusive, evitam a abertura espontânea dos compartimentos da movelaria quando a unidade estiver em movimento.

As prateleiras internas dos armários devem ser removíveis para ajustes futuros de alturas, se necessário for.

Os equipamentos que estiverem instalados em móveis, armários ou bancadas confeccionadas, devem possuir dispositivos de fixação à movelaria adjacente, de maneira que não venham a se soltar e/ou escorregar e/ou folgar durante a movimentação do contentor consultório itinerante. Essas ligações deverão ser de fácil desconexão pelos operadores responsáveis pelo transporte da unidade.

**3.2.4. Descrição detalhada de cada ambiente**

**3.2.4.1 Antessala:**

Comprimento interno de 2000mm (variação p/ + de até 20%).

A antessala estará posicionada entre o consultório odontológico e a sala de esterilização.

Deve haver bancada reta tipo escrivaninha com gaveteiro móvel abaixo da bancada. Móveis feitos em compensado naval, cuja largura mínima da bancada seja de 50cm e comprimento conforme melhor dimensionamento do ambiente, desde que abranja as extremidades da sala de esterilização e do consultório; duas cadeiras com base de cinco rodas; filtro purificador de água natural e gelada, suspenso e compacto, fixado na divisória; suporte para copos posicionado ao lado do filtro; lixeira para copos.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Armário suspenso posicionado a 70cm da bancada, 30 cm de profundidade útil, estendendo-se até o teto. Composto de portas e prateleiras, cujo espaço entre prateleiras não exceda 40cm.

Dois pontos de energia 220V devem estar próximos às extremidades da bancada.

A iluminação do ambiente será por luminárias LED, cuja intensidade deverá ser adequadamente dimensionada de forma haver uma luminária a cada metro quadrado.

A 15 cm acima do apoio lateral da mesa da antessala deverá haver duas tomadas duplas 220V. Uma tomada atrás do bebedouro.

**3.2.4.2 Consultório odontológico:**

Comprimento interno de 3.800mm (variação p/ + de até 20%).

Devem ser instalados armários suspensos e bancada reta, opostos à porta de entrada deste ambiente. Bancada com largura de 50 cm, na altura de 90 cm do piso, armário com portas abaixo e acima dotado de prateleiras e gavetas para guarda de materiais e instrumentais. Móveis confeccionados em compensado naval laminado de alta pressão, de 15 mm, fórmica na cor branca. Armário suspenso com portas e prateleiras; profundidade útil do armário suspenso de 30cm, instalado a 70cm da bancada. Vãos entre prateleiras entre 30 e 35 cm. Armários suspensos até o teto. Quanto à bancada, nesta estará o frigobar e deverá ser composta de dois módulos de gaveteiros na sua região central para facilitar o acesso do dentista e auxiliar durante os atendimentos; os módulos deverão possuir gavetas com profundidades úteis de 6cm, 12cm e 16cm; 48cm de frente (largura) para cada módulo de gaveteiros. A área restante será composta de armário com portas, internamente, prateleiras removíveis. Pia inox para lavagem de mãos com cuba na medida de 30 cm de raio (variação p/ + ou p/ - de 5%), contendo uma torneira com acionamento por pedal, o qual deve também ser de material inoxidável e instalado na composição do rodapé do próprio armário.

Externo à composição da bancada, deverá existir armário tipo gaveteiro móvel com quatro rodas de silicone, alça lateral inox para tração, dimensões 60 cm de frente por 50 cm de lateral (variação p/ + ou p/ - de 10%), seis gavetas (três gavetas com 8 cm de profundidade, três com 12 cm de profundidade (variação p/ + ou p/ - de 10%)), sistema de fixação do gaveteiro à bancada para os momentos de transporte.

A distribuição dos móveis e equipamentos no consultório deverá considerar os seguintes aspectos:

Deve dimensionar o espaço interno do consultório, visando posicionar, de forma acessível e prática, a cadeira odontológica, aparelho de raios-x, mocho, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento do paciente. O aparelho de raios-X deve ser instalado numa posição que possibilite máxima proximidade do cone direcionador dos raios com a face do paciente, este sentado na cadeira odontológica. Quando o braço do aparelho for recolhido, não deve comprometer a circulação de pessoas no ambiente. O cabeçote do aparelho de raio-x deve permanecer alojado em estrutura metálica fixa instalada na parede do contentor de forma a mantê-lo devidamente protegido do trânsito de pessoas, além de ser o ponto de fixação para os momentos de transporte. A cadeira odontológica deve ser posicionada para que o operador e seu auxiliar atuem de forma confortável à direita, atrás e à esquerda do paciente.

A iluminação do ambiente será por luminárias LED, cuja intensidade deverá ser adequadamente dimensionada de forma haver uma luminária a cada metro quadrado.

A rede elétrica do consultório deve estar separada da rede que liga os equipamentos da unidade móvel, e ser capaz de suportar as potências dos equipamentos dispostos no ambiente, dimensionada para não haver sobrecarga de disjuntores.

**3.2.4.3 Sala de esterilização:**

Comprimento interno de 2200mm (variação p/ + de até 10%).

Deve ser instalada bancada em "L" com altura de 90 cm do piso. Armários com portas para guarda de materiais, com prateleiras removíveis internamente. Uma seção com quatro gavetas na área de guarda de materiais esterilizados, lado oposto ao da pia de lavagem de instrumentais. Móveis confeccionados em compensado naval de 15 mm, revestidos em fórmica branca. A bancada deve ter largura suficiente para alojar por completo os equipamentos lá dispostos. A autoclave poderá ficar alojada no ângulo da bancada, local de maior dimensionamento, desde que haja acesso adequado para manutenções e limpeza. A CONTRATADA deve considerar as medidas da autoclave no momento de dimensionar e executar esta bancada. Para adequada acomodação de aparelhos como a seladora e lavadora ultrassônica em geral são necessários 50 cm de largura de bancada no mínimo.

Deve haver uma divisória em compensado naval, 60 cm de altura, devidamente instalada sobre a bancada e fixa à parede de fundo do contentor. A divisória separará a área de lavagem, secagem e selagem das embalagens da área de autoclavagem dos materiais.

Cuba para lavagem de instrumentais em inox localizada na extremidade da bancada em frente à porta de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

acesso à sala, nas dimensões de 34x40x17 cm (CxLxP) (variação p/ + ou p/ - de 10%). Para atender a cuba deve haver uma torneira com acionamento elétrico por pedal, o qual deve ser de material inoxidável e instalado na composição do rodapé do próprio armário. Torneira de bica média para dar altura de trabalho. À esquerda da cuba de lavagem de instrumentais deverá haver espaço para posicionamento da cuba ultrassônica, em torno de 45 cm, onde os materiais ficarão acondicionados no processo de pré-lavagem, ponto de energia próximo para ligação deste aparelho.

A rede elétrica da sala de esterilização deve estar separada da rede que liga os equipamentos do consultório odontológico, e ser capaz de suportar as potências dos equipamentos dispostos no ambiente, dimensionada para não haver sobrecarga de disjuntores.

A iluminação do ambiente será por luminárias LED, cuja intensidade deverá ser adequadamente dimensionada de forma a haver uma luminária a cada metro quadrado.

Deverá receber ventilação do sistema de ar condicionado.

A 10 (dez) cm acima do apoio da bancada em "L" deverá haver 5 (cinco) tomadas 220V.

Esta bancada deve possuir espaço para a instalação e posicionamento dos seguintes aparelhos: autoclave, seladora e cuba ultrassônica. Ao lado ou atrás da autoclave deverá haver um orifício de comunicação da bancada com o armário abaixo para passagem da mangueira ¾ que conduzirá o vapor de água do processo de esterilização ao recipiente coletor.

**3.2.5. Conjunto de equipamentos específicos para o contentor**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>Cadeira:</b> giratória com base em nylon ultrarresistente, cinco rodízios e apoio para braços ajustável; encosto e assento reguláveis, em material sintético 100% poliéster, com espessura mínima de 3cm de espuma injetada. Cor preta	UN	2
2	<b>Filtro de purificador de água:</b> natural e gelada, suspenso e compacto, sistema de filtragem à base de carvão ativado, cor branca. Fixado na divisória ao lado do suporte de copos	UN	1
3	<b>Lixeira para copos:</b> dispensador para copos de água, na cor branca	UN	1
4	<b>Lixeiras plásticas com capacidade de 30 litros:</b> pedal interno, haste de levantamento da tampa em aço galvanizado, aro interno para acomodação do saco de lixo, cor branca.	UN	4
5	<b>Suporte para copos de água:</b> em material plástico de alta resistência ao impacto. Fácil colocação de copos, tampa removível na parte superior; com sistema poupa-copos (alavanca que dispensa um copo por vez);	UN	1
6	<b>Lixeira:</b> em plástico, cor branca, com pedal embutido, haste de levantamento da tampa em aço galvanizado. Capacidade 20 litros. Uma unidade para lixo comum	UN	1
7	<b>Toalheiro para toalhas de papel de 3 dobras:</b> com tampa frontal basculante em plástico ABS reforçado, com cor branca predominante, com dimensões externas (HxLxP) de 350x245x85 mm (variação para + ou para - de 5%), com trava de segurança, com visor frontal para inspeção do nível de papel remanescente, com capacidade para até 1.250 folhas, cada uma medindo quando aberta 200x205mm (variação para + ou para - de 5%), contendo, no mínimo, 1.250 folhas no seu interior. Instalado nas proximidades das pias	UN	1
8	<b>Cadeira odontológica 220VCA:</b> com base em ferro fundido sem necessidade de fixação no solo, base com proteção em borracha; estabilidade estática e dinâmica em todas as posições; pintura epóxi com tratamento anticorrosivo; caixa de comandos integrada à base da cadeira, com mangueiras embutidas. Acionamento eletrônico dos comandos de movimentos sincronizados de subida e descida do assento e encosto, comandados por pé. Pedal de comando integrado à base da cadeira com a possibilidade de ser operado também por um auxiliar, para acionamento de todos os movimentos e acionamento do refletor no pedal de comando, com no mínimo três intensidades. A cadeira deve possuir pelo menos 2 (duas) posições de trabalho programáveis pelo dentista além de volta à zero. Na posição zero, a cadeira deve posicionar-se à 40 (quarenta) cm do chão (com variação de ± 5%). Encosto de linhas arredondadas, amplo e envolvente, com curvatura anatômica, e largura de no mínimo 58 (cinquenta e oito) cm na região lombar. Articulação única entre assento e encosto. Encosto para cabeça com apoio biarticulado e regulagem de altura. Braço direito articulado	UN	1

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

	<p>com abertura lateral para facilitar o acesso do paciente. Braços direito e esquerdo em material que impede a ocorrência de riscos superficiais. Estofamento anatômico em espuma de poliuretano de alta densidade com revestimento em pvc (poli vinil carbonato), sem costura, lavável, expandido (sem dobras), antichamas, na cor verde claro; proteção plástica para os pés do paciente. Elevação por meio do sistema fuso (isento de óleo) e com dispositivo de segurança (anti-esmagamento). Resistência de carga mínima de 135Kg. O produto deve, ainda, atender à especificação da norma IEC 60601-1; tipo de proteção contra choque elétrico: Classe I; grau de proteção contra choque elétrico: Tipo B; modo de operação: intermitente ou contínuo, com carga intermitente. Marca de referência: Dabi Atlante – New Cromá 200 ou superior</p>		
9	<p><b>Equipo odontológico</b> ambidestro, acoplado à cadeira, com travamento do braço articulado do tipo pneumático, comando eletrônico para acionamento dos movimentos da cadeira, corpo em material de alto impacto, sistema pneumático com seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático, bandeja em alumínio anodizado com suporte de instrumentais removível e autoclavável, reservatórios de água para alimentação das pontas em policarbonato transparente, com sistema de assepsia das canetas. Com 5 (cinco) terminais sendo 1 (um) terminal para ultrassom, 1 (um) terminal para micromotor com spray; 1 (um) terminal dois furos para alta rotação; 1 (um) terminal quatro furos para alta rotação com fibra óptica; 1 (uma) seringa tríplice totalmente fabricada em latão cromado fosco; com negatoscópio acoplado. O equipo deverá conter: 1 (uma) caneta de alta rotação sem necessidade de uso de saca brocas (sistema <i>push-boton</i>), totalmente autoclavável, com <i>spray</i> triplo, com no mínimo 398.000 (trezentos e noventa e oito mil) rotações por minuto, corpo em alumínio anodizado, sistema de conexão 2 (dois) furos, baixo consumo de ar – máximo 43 (quarenta e três) litros por minuto, baixo ruído - no máximo 73 (setenta e três) dB, com peso não superior a 40 (quarenta) gramas; 1 (uma) caneta de alta rotação, sem necessidade de uso de saca brocas, autoclavável, com <i>spray</i> triplo, com no mínimo 378.000 (trezentos e setenta e oito mil) rotações por minuto, corpo em alumínio anodizado, sistema de conexão 4 (quatro) furos com fibra óptica, baixo consumo de ar – máximo 42 (quarenta e dois) litros por minuto, baixo ruído – no máximo 73 (setenta e três) dB, com peso não superior a 80 (oitenta) gramas; 1 (um) micro motor com spray em alumínio anodizado com sistema intra, acoplamento bordem 2 (dois) furos, com rotação entre 3.000 (três mil) a 18.000 (dezoito mil) RPM, peso não superior a 100 (cem) gramas, com baixo consumo de ar – não superior a 66 (sessenta e seis) litros por minuto, com pressão entre 60 (sessenta) a 82 (oitenta e dois) PSI, autoclavável; 1 (um) contra-ângulo em alumínio anodizado com formato anatômico, com baixo peso (não superior a 45 gramas) e acoplável ao micro motor por meio de sistema intra, com giro livre de 360<sup>o</sup> (trezentos e sessenta graus) sobre o micromotor, com rotação máxima de 20.000 (vinte mil) rpm, inversão (giro para direita e ou esquerda), tamanho reduzido da cabeça, autoclavável; 1 (uma) peça-reta em alumínio anodizado acoplável ao micromotor, com baixo peso (não superior a 45 gramas), com rotação 1:1 máxima de 20.000 (vinte mil) rpm, com baixo nível de ruído</p>	KIT	1
10	<p><b>Refletor odontológico</b> a base de fonte de luz led, acoplado ao braço vertical do equipo fixo à cadeira, dotado de cabeçote com puxadores direito e esquerdo incorporados e espelho multifacetado monofocal que produz luz fria uniformemente distribuída, faixa útil de iluminação entre 40 (quarenta) a 80 (oitenta) cm (variação para + ou para - de 5%) com no mínimo 3 (três) intensidades luminosas variáveis entre 8.000 (oito mil) a 30.000 (trinta mil) Lux ou superior, sistema de troca fácil da lâmpada (sem a utilização de ferramentas), protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. A haste do refletor, porção vertical, deve ser acompanhada de bandeja em metal removível em pintura lisa automotiva para suporte do aparelho de profilaxia</p>	UN	1
11	<p><b>Unidade auxiliar</b> acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos, registro para acionamento da água da cuspeira; dispositivo em pedal para acionamento da água da cuspeira. A unidade auxiliar deve possuir 3 (três) terminais: 1 (um) terminal para sucção convencional com acionamento automático; 1 (um) terminal de sucção para alta potência também com acionamento automático, com no mínimo 3 (três) vezes mais potência (os terminais de sucção serão ligados à bomba a vácuo); e, 1 (um) terminal com fotopolimerizador led acoplado, este classificado pela ANVISA com comprimento de onda entre 460 (quatrocentos e sessenta) a 490 (quatrocentos e noventa) nm e intensidade de luz superior a 500 (quinhentos) W/cm<sup>2</sup> (com variação de ± 5%); suporte de pontas maciço em poliacetal com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador, separador de detritos conectado à mangueira de sucção com tela de aço inoxidável</p>	KIT	1
12	<p><b>Filtro de ar para uso odontológico:</b> com manômetro e carvão ativado, com controle de pressão de baixa vazão e válvula incorporada; filtro composto por filtro regulador com elemento filtrante, filtro coalescente e filtro com carvão ativado; manômetro calibrado até 160 Lbs/pol<sup>2</sup> e sistema de proteção contra oscilações bruscas de pressão; drenagem automática com purgador eletrônico</p>	UN	1

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

	adaptado; sistema centrífugo de filtragem com refil de aproximadamente 5 micra		
13	<b>Mocho odontológico:</b> com movimentos amortecidos por sistema de gás pressurizado sendo elevação do assento impulsionado pela ação de uma mola, e descida pelo peso do usuário, com alavancas, localizadas abaixo do assento, com funções de regulagem da altura do assento e regulagem da inclinação entre assento e encosto, com base com 5 (cinco) rodízios de grande resistência estrutural, capaz de suportar no mínimo 135 (cento e trinta e cinco) Kg de carga, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas, encosto ergonômico com ampla área de apoio das costas e regulagem de altura. Estofamentos em poliuretano injetado com espessura mínima de 35 (trinta e cinco) mm e recobertos em PVC expandido lavável sem costura, idêntico em cor e textura ao PVC da cadeira odontológica. Cor do estofamento: verde claro. Cor dos demais componentes estruturais: cinza claro	UN	2
14	<b>Amalgamador 220VCA:</b> com painel de controle tipo membrana com <i>display</i> digital, capaz de promover no mínimo 4.200 (quatro mil e duzentas) oscilações por minuto (com variação de $\pm 10\%$ ). Seletor digital de tempo de 0 (zero) a 20 (vinte) segundos (variação de $\pm 10\%$ ). Tampa protetora em acrílico e <i>switch</i> de segurança que impede o funcionamento com a mesma aberta. Aparelho com memória do tempo programado, tornando desnecessária a reprogramação a cada acionamento. Baixo nível de ruído. Marca de referência: Dabi Atlante Astronmix ou superior	UN	1
15	<b>Aparelho para profilaxia 220VCA:</b> composto de ultrassom, jato de bicarbonato; gerador de onda ultrassônica na frequência de 24.000 a 30.000Hz, transdutor cerâmico pizeoelétrico. Amplitude do <i>tip</i> (da ponta) 0,05 a 0,1mm. Capa de transdutor removível e autoclavável. Circuito eletrônico com estabilizador de frequência que mantém a vibração constante mesmo quando há oscilações de tensão na rede. Mangueiras lisas, leves e flexíveis, corpo do aparelho em ASB injetado. Reservatório de água em material plástico. Reservatório de bicarbonato de sódio em aço inoxidável ou outro material não corrosivo. Chave liga/desliga e seleção das funções ultrassom e jato de bicarbonato de sódio. Chave seletora de potência do ultrassom. Chave da bomba peristáltica (liga/desliga e controle da vazão de água). Painel de controle controlado por chaves rotativas ( <i>knobs</i> ). O aparelho deve vir acompanhado de dez capas plásticas autoclaváveis para o transdutor do ultrassom, compatíveis com o ultrassom da cadeira odontológica; dez chaves universais para remoção e inserção de <i>tips</i> , com encaixe perfeito na ponta do ultrassom, composta de plástico e aço, autoclavável; cinco <i>tips</i> Perio Supra universal e cinco <i>tips</i> Perio Sub universal. Os <i>tips</i> são metálicos, angulados e rosqueáveis. Todos os itens compatíveis com o aparelho Profi Neo ou superior	KIT	1
16	<b>Aparelho de RX odontológico 220VCA:</b> pantográfico de parede para radiografias periapicais, bite-wings e oclusais, com dispositivo de compensação automática de tempo, controle eletrônico remoto através de fio espiralado com todos os controles agrupados, chave seletora de tempo de exposição de 0,2 a 2,5 segundos, deve possuir <i>display</i> digital, deve possuir regulador de tensão incorporado, cabeçote com cilindro direcional longo, colimador, filtro de alumínio de aproximadamente 2,5 mm com variação de $\pm 5\%$ , intensidade da corrente do tubo emissor de baixa mil amperagem a 8mA, cabeçote imerso em óleo, deve possuir sistema de dupla colimação, potência/cabeçote/tubo emissor de 70 KVP, deve possuir mecanismo de bloqueio contra disparos acidentais, deve possuir mecanismo que evite disparos consecutivos, braço articulado com dois limitadores na articulação, deve possuir câmara expansora do óleo refrigerante, peso aproximado de 33,3 Kg (variação p/ + ou p/ - de 5%). O aparelho de RX deve vir acompanhado de certificado de controle de radiação de fuga emitido por físico credenciado ou pelo INMETRO; as medidas do aparelho de RX devem ser compatíveis à boa ergonomia do consultório, permitindo a movimentação do braço articulado sem interferências físicas, e posicionamento do cabeçote à frente a ao lado do paciente; medidas sugeridas: altura do aparelho fechado/dobrado: 48 cm (variação p/ + ou p/ - de 5%), largura do aparelho fechado/dobrado: 50 cm (variação p/ + ou p/ - de 5%); comprimento do braço articulado esticado: 142,5 cm (variação p/ + ou p/ - de 5%). Aparelho devidamente fixado na parede e com dispositivo de travamento do cabeçote para o transporte, e sua localização no consultório não deve atrapalhar o trânsito de pessoas	UN	1
17	<b>Autoclave horizontal:</b> de 21 litros de capacidade, com <i>display</i> digital em LCD, com no mínimo cinco programas de esterilização; câmara em inox, com três bandejas e espaço para a quarta bandeja, que também deve vir junto com o aparelho. O espaço interno deve ter profundidade igual ou superior a 40cm. A secagem com porta fechada. O aparelho deve obedecer aos requisitos do ISO 13485 – Aparelhos médicos; e certificado do ISSO 9001. Marca de referência: Cristófoli Vitale Plus 21L ou superior.	UN	1

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

18	<b>Suporte para avental de chumbo:</b> fixo em parede devidamente reforçada, localizado nas proximidades do aparelho de raio-X, produzido em aço tratado e pintura esmaltada na cor branca, fabricado conforme normas da ANVISA. Cilindro com comprimento de 75cm e diâmetro de 650mm (variação p/ + ou p/ - de 5%);	UN	1
19	<b>Frigobar 220VCA:</b> compacto, com no mínimo 75 litros e, no máximo, 80 litros de capacidade útil, disposto na bancada do consultório odontológico. Aparelho confeccionado em metal, inclusive a porta que deve ter mecanismo para abrir para a esquerda ou para a direita configurável na instalação; compartimento para refrigeração rápida; compartimento com tampa interna que facilite colocar e retirar produtos do interior do mesmo; sem porta latas na face interna da porta e sim prateleira com guarda corpo para armazenamento sem queda quando da abertura da porta ou em caso de vibração, armazenando qualquer tipo de embalagem, bastando inverter o lado do encaixe; congelador para conservação dos materiais e mais rapidez para gelá-los. Controle de temperatura: regula a temperatura conforme necessidade; pés niveladores frontais para facilitar o nivelamento do produto; certificado pelo Inmetro; nível A de consumo de energia; alimentação 220v 60 hz; dimensões aproximadas do produto 65x50x54 cm (A x L x P) (tolerância +/- 10%); peso líquido aproximado do produto 25kg (tolerância +/- 5%)	UN	1
20	<b>Compressor odontológico</b> da linha silenciosa, isento de óleo, monofásico, regime de trabalho intermitente, quatro polos e 2 pistões, bloco em alumínio. Reservatório com capacidade mínima 29 litros e tratamento interno antioxidante. Nível de ruído não superior a 70db. Pressão mínima de 80 psi e pressão máxima de trabalho de 120psi (0,83MPa). Filtros de aspiração nas entradas de ar do reservatório. Deve ser instalado fora do ambiente de trabalho, com isolamento acústico que restrinja a emissão de ruídos. Marca de referência: Schulz ou superior	UN	1
21	<b>Bomba a vácuo 220VCA:</b> para atender 1 consultório (2 sugadores) sendo capaz de atender 2 sugadores ligados simultaneamente, devidamente ligada em nas cânulas de sucção da cadeira odontológica. Corrente de trabalho: 2,10 1,85 - Frequência: 50-60 Hz - Potencia: 0,400 KW - Vazão de ar: 1.200 l/m - Depressão estática: 1.400 mmH <sub>2</sub> O - Serviço: Contínuo - Dimensões: (CxLxH): 565x325x435mm - Peso Bruto: 18 Kg (variação de ± 5%) . Deve ser instalada fora do ambiente de trabalho, com acesso facilitado para manutenções e ventilação adequada, em local com isolamento acústico que restrinja a emissão de ruídos para o interior do veículo. Marca de referência: Bomba de Vácuo Dryzap ou superior	UN	1
22	<b>Aparelho de ar condicionado 220VCA:</b> conforme os termos do item 5.2.3.6.10, para cada ambiente, uma unidade evaporadora independente, com seus respectivos controles-remoto e controle independente de temperatura por ambiente instalado. A unidade condensadora com capacidade maior ou igual à soma da capacidade das unidades evaporadoras. Deverá ser montada no compartimento de máquinas, devidamente arejado e ao mesmo tempo protegido das intempéries climáticas, por sistema similar a venezianas dimensionadas de acordo com a demanda de ar necessário para o bom funcionamento dos aparelhos. O local deve ter fácil acesso para manutenções. O sistema de ar condicionado deve possuir filtro removível e de fácil higienização.	KIT	1

### 3.3 ASPECTOS GERAIS

Pintura externa: a unidade móvel deverá ter seus componentes pintados externamente com a cor branca, em sistema poliuretano bicomponente ou superior.

Aplicação de logomarcas: as marcas institucionais e outras logomarcas serão fixadas nas paredes externas do contentor, bem como nas portas do caminhão por meio de adesivo pintado em policromia e coberto por verniz após a sua aplicação. Também poderão, excepcionalmente, por solicitação formal do CONTRATANTE, ser ajustadas as marcas institucionais.

Para a produção e entrega do veículo é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no País, em especial daquelas diretamente relacionadas ao objeto, sob pena de não-conformidade:

- Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

- Resoluções PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – e pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – aplicáveis na data do fornecimento para reduzir a emissão de poluentes de veículos novos.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Regulamentações aplicáveis às Composições Veiculares de Carga, especificadas pelo Contran, Denatran, Conama e Ibama em vigor.
- Normas ABNT em vigor.
- Norma ISO 1176/2006 – Massas de veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados.
- RDC n. 306/2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde especificadas pela ANVISA.

**4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E QUANTIDADES**

O valor total estimado para o pedido é de **R\$ 484.166,67 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais)**, conforme planilha de custos abaixo:

**5. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

A unidade móvel de atendimento odontológico deverá ser entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, custas da Contratada, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CEMEV), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 04 Lote 05, telefone (61) 3901-3595, mediante aviso prévio ao seu administrador, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas em dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

O Destino Final do objeto será a Policlínica Médica do CBMDF.

**6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O prazo de garantia total do veículo, do contentor e itens que compõem a unidade itinerante é de, no mínimo, doze meses e abrange as manutenções corretivas necessárias, a contar do recebimento definitivo pela Policlínica Odontológica do CBMDF, incluindo peças e mão-de-obra, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

As manutenções corretivas deverão ser prestadas no Distrito Federal, com fornecimento de peças pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, e contemplar assistência técnica/guinchos 24 horas;

Quanto ao veículo, deve-se prestar uma revisão prevista pelo fabricante durante o período de garantia da unidade móvel, independente de quilometragem, com peças e mão-de-obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo, a contar da data do recebimento definitivo;

Reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, incluindo ainda, peças de desgastes precoces, como: borrachas, correias e etc., sem qualquer ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, considerado o período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Havendo necessidade de remoção do veículo, esta deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

O atendimento da solicitação de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 72 horas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

O término do reparo do equipamento não deverá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início do atendimento, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo, se o prazo citado acima for ultrapassado;

Quando ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o reparo e a viatura for removida para conserto, esta deverá ser devolvida ao CBMDF em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ficando a remoção, o transporte e a devolução sob inteira responsabilidade da executante dos serviços;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Caso os materiais apresentem defeito constante após 03 (três) manutenções, durante o período de 12 (doze) meses, deverá após análise técnica da Corporação, ser substituído por outro equipamento conforme o descrito no edital, onde passará a contar o novo prazo de acordo com o produto, a contar da data de recebimento do material;

A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento como um todo, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os equipamentos;

A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados na proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente;

As peças danificadas somente poderão ser substituídas por peças originais de fábrica, a fim de que não comprometa a garantia de cada equipamento;

A licitante deverá indicar todas as condições sob as quais prestará a garantia. Sendo que:

a) Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, pelo próprio fabricante ou sua autorizada técnica;

b) No caso de a garantia ser prestada por autorizada do fabricante, a empresa deverá comprovar tal vínculo mediante apresentação de documento atestando que é sua autorizada;

Entende-se por início da prestação da garantia a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento;

Nos casos em que o cumprimento da garantia não puder ser prestado nas dependências do local de guarda do veículo, a CONTRATADA poderá retirar e transportar o equipamento para sua oficina somente após autorização do(a) administrador(a) da Policlínica Odontológica do CBMDF, por meio de ciência do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos nestes termos da garantia;

O responsável pela unidade deverá emitir a autorização de saída, instrumento indispensável à retirada do equipamento. O(a) administrador(a) da Policlínica Odontológica do CBMDF deverá ser avisado(a) da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pela CONTRATADA.

A abertura de chamado técnico será feita pelo(a) administrador(a) da Policlínica Odontológica do CBMDF diretamente à CONTRATADA, via Web (email com confirmação de leitura), bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída.

Todas as solicitações feitas pelo(a) administrador(a) da Policlínica Odontológica do CBMDF serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução da garantia, referente ao funcionamento dos itens que compõem a unidade móvel;

A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia, as providências adotadas e outras informações pertinentes;

O Relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia;

A garantia ora especificada será realizada nas dependências do CBMDF ou, mediante avaliação do(a) administrador(a) da Policlínica Odontológica do CBMDF;

A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, à unidade fiscalizadora, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Designar um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- Solicitar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Termo de Referência;
- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;
- Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço;
- Testar em uma unidade da Corporação o funcionamento da unidade móvel;
- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução das obrigações resultantes do Edital e anexos;
- Proceder o rigoroso controle de qualidade dos equipamentos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- O CBMDF deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos e acessórios;
- Disponibilizar para a CONTRATADA os nomes dos militares que irão compor a Comissão de Recebimento e o(s) responsável(is) para acionamento da empresa para manutenção corretiva de acordo com o fabricante, após o recebimento definitivo.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:
  - Antes do envio do objeto, em tempo para haver reparo de configuração inadequada das instalações, a CONTRATADA deverá promover pelo menos uma visita técnica, de no mínimo dois militares da Policlínica Odontológica, ao local de elaboração e montagem da unidade móvel, arcando inclusive com despesas de hospedagem e de traslado, aéreo, se o local de montagem for fora do Distrito Federal, com conexões de pequenos trechos terrestres. Os prazos contratuais não serão prejudicados por eventuais ajustes tidos como necessários pelos técnicos da Corporação;
  - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CBMDF, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
  - O bem deverá enquadrar-se rigorosamente à legislação brasileira vigente;
  - Responder pelas despesas relativas a encargos, impostos e frete dos bens e acessórios a serem entregues ao CBMDF;
  - Entregar o objeto licitado no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e realizar o teste da unidade móvel de odontologia em localidade da Corporação a ser definida pela Policlínica no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da entrega;
  - Arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto e ao transporte até o local definitivo, na Policlínica Odontológica do CBMDF;
  - Promover a o teste da viatura e capacitar, mediante treinamento, equipe de militares a realizar sua adequada instalação, sem nenhum ônus para o CBMDF;
  - Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Os prazos mínimos estipulados, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- Substituir às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de membro da Comissão de Recebimento qualquer peça ou unidades que estejam em desacordo com o objeto;
- Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação da viatura, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los à assistência técnica no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido;
- Manter assistência técnica gratuita na cidade de Brasília, pelos períodos exigidos para os equipamentos e componentes da viatura. No caso de não haver assistência em Brasília, deverá a contratada durante o período de garantia contratual e estendida, assumir todas as despesas com frete referente envio e devolução de item a ser reparado;
- A assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa por ele autorizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após solicitação do contratante.
- Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CBMDF, quando for o caso;
- Entregar em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, E NÚMERO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, quando for o caso, entre outros e de acordo com a legislação em vigor;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- Fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no local de entrega especificado no Termo de Referência.
- O fornecedor, para levantamento das condições de instalação, deverá realizar visita técnica para averiguação das características necessárias, incluindo rede elétrica. A visita técnica deverá ocorrer em até 01 (hum) dia anteriormente à licitação. O termo de vistoria será explicitado no Termo de Referência e será exigido para habilitação no certame.

**9. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o inciso II, artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Da mesma forma no Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 36.519/2015 e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

O presente processo de aquisição não se encaixa em um dos pré-requisitos do Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, deste modo, deverá não será adotado o sistema de registro de preços.

**10. FORMA DE FORNECIMENTO**

Todos os objetos deverão ser fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação superior à data de assinatura do contrato, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome do CBMDF, em conformidade com a demanda apresentada pela Corporação.

A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

Por ocasião da entrega no Distrito Federal, caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada in loco no local de fabricação, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

**11. PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato / executor da nota de empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

**12. PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

Brasília – DF, 30 de maio de 2016.

RÔMULO QUINHONES PIRES – Ten-Cel QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400350



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº  
\_\_\_/\_\_\_ - \_\_\_, nos termos do Padrão nº 07/2002.

PROCESSO Nº: SEI-053-049436/2016

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2016- DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em \_\_\_ a contar \_\_\_\_\_, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_) e na Proposta de fls. \_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa: 45.90.52

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Da Garantia Contratual**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Cláusula Décima – Da garantia e Assistência Técnica**

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF e a proposta de nº de protocolo \_\_\_\_\_, anexos a este Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**14.1 - Das Espécies**

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.2 - Da Advertência**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**14.3 - Da Multa**

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**14.4 - Da Suspensão**

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;  
II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**14.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item **14.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6 - Das Demais Penalidades**

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **14.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **14.4.3** e **14.4.4**.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7 - Do Direito de Defesa**

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2** e **14.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8 - Do Assentamento em Registros**

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**14.10 – Disposições Complementares**

14.10.1- As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

14.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO III**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_-CBMDF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....  
(data)

.....  
(representante)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Compras Governamentais tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)